



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria – SESI	UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, a ser instalada no município de Araraquara, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC N°: 202403008	
PARECER CNE/CES N°: 600/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, a ser instalada na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 686, bairro Jardim Paulistano (Vila Xavier), no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC nº 202403008, em 5 de abril de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de três cursos superiores, a saber: Educação Física, licenciatura, código e-MEC nº 1668820; processo e-MEC nº 202403432; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura, código e-MEC nº 1669362; processo e-MEC nº 202403762; e Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1669388; processo e-MEC nº 202403776.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 17 de outubro de 2024, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep que, por sua vez, realizou-se no período de 5 a 7 de abril de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,78
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,00

Conceito Final Contínuo: 3,07
Conceito Final Faixa: 3

A SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.

A IES impugnou o relatório de avaliação e sustentou que o relatório da comissão avaliadora apresentou inconsistências, notas desproporcionais e comparações inadequadas que não refletem a realidade institucional, desconsiderando evidências apresentadas e o próprio Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. A IES afirma que houve falhas na condução da visita *in loco* e que foram ignorados documentos, planos e projetos robustos já em execução ou previstos, incluindo políticas de ensino, pesquisa, extensão, diversidade, infraestrutura e sustentabilidade financeira. Destaca que todos os cursos superiores vinculados ao credenciamento receberam avaliações positivas, o que reforça a qualidade da instituição, e solicita a revisão das notas, propondo conceitos mais elevados e compatíveis com os elementos documentais e estruturais comprovados.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 227913 e nos seguintes conceitos:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,11</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,25</i>
Conceito Final Contínuo: 3,66	
Conceito Final Faixa: 4	

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o plano de garantia de acessibilidade, o plano de fuga em caso de incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 783906 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 14/07/2028, para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA - FASESP ARAQU (cód. 30002), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização dos cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: No Eixo 1, a Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara apresentou o Projeto de

Autoavaliação (Guia da CPA), porém o documento era da unidade de Osasco e não atendia as necessidades institucionais como instrumento de gestão. Embora este projeto descrevesse todos os segmentos da comunidade acadêmica, durante a vista foi evidenciada Portaria de nomeação da CPA, porém não foi considerando o representante da sociedade civil. Em reunião com os membros da CPA, eles relataram que não fizeram nenhuma reunião durante o processo, e não elaboraram o Plano de Avaliação Institucional. Quanto ao planejamento da CPA, foi relatado no PDI, a previsão de divulgação analítica dos resultados e a descrição da metodologia de apropriação dos segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No Eixo 2, foi identificado que a missão, objetivos e metas estão expressos no PDI e se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, mas não estabelecem ações concretas voltadas ao ensino superior que possibilitem ações institucionais internas, transversais a todos os cursos.

Quanto a política de ensino graduação e pós-graduação, ela considera os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação, mas não foi evidenciada a consistência de incorporação de avanços tecnológicos e metodologia que incentive a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras.

Por fim, foi evidenciado que o PDI está alinhado com as políticas institucionais de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria das condições da população e as ações de inclusão, mas não há evidências da relação destes com o empreendedorismo.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: No eixo 3, foram observadas que as políticas acadêmicas estão relacionadas com as ações acadêmico-administrativas, incluindo a existência de programas de monitoria, extensão, nivelamento, mas não fica evidente a mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais, e a promoção de ações inovadoras. As políticas institucionais estimulam a produção docente no que diz respeito à pesquisa científica e a participação em atividades e eventos científicos, didático-pedagógicos, artísticos e culturais. Ademais, a IES demonstrou ter mecanismos de acompanhamento dos egressos, bem como boa comunicação com a comunidade interna e externa através de canais para divulgação de informações relativas aos cursos, programas de extensão, pesquisas e publicações de documentos acadêmicos, essas informações foram transversalmente transmitidas às diversas áreas e cursos da IES.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: No Eixo 4, que diz respeito às políticas de capacitação dos docentes e do corpo técnico administrativo, a IES apoia o custeio na participação de eventos e cursos de graduação e pós-graduação dos seus funcionários em geral. A gestão institucional é composta por diversos setores que se comunicam entre si, porém não foram apresentadas atas de reuniões colegiadas, resoluções e/ou portarias de criação/aprovação do regimento interno desses órgãos e/ou nomeação dos membros e/ou tempo de mandato dos membros. Com relação à sustentabilidade financeira, pode-se observar que embora o planejamento orçamentário esteja formulado no PDI, esteja de acordo com as políticas institucionais e tenha participação das instâncias gestoras, e prevê ampliação e fortalecimento das fontes

captadoras de recursos, não há proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Em relação à infraestrutura fornecida pela IES pode-se dizer que, em geral, os espaços são amplos, bem ventilados, limpos e demonstram atender às necessidades institucionais, mas apresentam limitação na acessibilidade e não apresentam avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial. No que diz respeito à infraestrutura tecnológica, observou-se que há planejamento satisfatório para atender a toda a comunidade acadêmica.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA - FASESP ARAQU (cód. 30002), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de **PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, licenciatura (código: 1669362; processo: 202403762), **PEDAGOGIA**, licenciatura (código: 1669388; processo: 202403776) e **EDUCAÇÃO FÍSICA**, licenciatura (código: 1668820; processo: 202403432), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de **PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, licenciatura (código: 1669362; processo: 202403762), **PEDAGOGIA**, licenciatura (código: 1669388; processo: 202403776) e **EDUCAÇÃO FÍSICA**, licenciatura (código: 1668820; processo: 202403432), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA - FAESP ARAQUA** (cód. 30002), a ser instalada na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 686, Bairro Jardim Paulistano (Vila Xavier), município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pelo **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI** (cód. 15799), com sede no município de São Paulo, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de **PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, licenciatura (código: 1669362; processo: 202403762), **PEDAGOGIA**, licenciatura (código: 1669388; processo: 202403776) e **EDUCAÇÃO FÍSICA**, licenciatura (código: 1668820; processo: 202403432), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifos nossos)

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES referente à Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de: Educação Física, licenciatura; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura.

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da IES, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, a ser instalada na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 686, bairro Jardim Paulistano (Vila Xavier), no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente